



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUP/LAI n.º 272/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita acesso ao prontuário de [REDACTED] morador em Colina / SP, que ficou internado no Hospício em Franco da Rocha por volta de 1955.

Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 272/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual de Saúde, conforme Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso, a Pasta justificou a impossibilidade de atender ao pedido de acesso às informações requeridas, tendo em vista tratar-se de dados pessoais sensíveis, e, orientou a requerente para realizar um novo pedido. Também, informou que o pedido de acesso ao prontuário médico deve ser realizado pelo paciente ou seu representante legal junto a unidade competente. Insatisfeita, a solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Coordenadoria de Defesa do Usuário Público da Controladoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o órgão não atendeu a demanda, oportunidade em que justificou a negativa de acesso a informação pretendida, diante da restrição de acesso previsto no artigo 27, II, da Lei Federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), indicando, ainda, a legislação vigente que trata de pedidos de acesso a dados pessoais de titular de dados.
4. Cabe assinalar que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2014 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (art. 1º), e, define as hipóteses de tratamento de dados pessoais sensíveis (art. 11, I e II).
5. Portanto, assiste razão ao órgão ao negar o pedido do acesso pretendido, com base na legislação vigente, motivo pelo qual, **conheço do recurso**, e no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e artigo 22 da referida Lei Federal Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20, do Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012, alterado pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015 e Decreto 66.850/2022.
 6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 25 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público